

GRUPO II - CLASSE IV – Plenário

TC 033.542/2014-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.

Responsáveis: José de Ribamar Costa Filho (CPF 149.681.003-10) e Proma - Projetos e Construções Ltda. - EPP (CNPJ 41.484.171/0001-10).

Interessada: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. EXECUÇÃO PARCIAL DE CONVÊNIOS. NÃO APLICAÇÃO DA CONTRAPARTIDA. CITAÇÃO POR EDITAL. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. SOLIDARIEDADE. MULTA PROPORCIONAL AO DANO AO ERÁRIO. SUPOSTA FRAUDE A LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DA CONDUTA DA EMPRESA. NÃO APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE INIDONEIDADE.

- A identificação da conduta da empresa tendente a fraudar licitação constitui pressuposto essencial para a aplicação da sanção de inidoneidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992.

- O conveniente responde pela não aplicação da contrapartida na proporção das verbas efetivamente transferidas.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional da Saúde - Funasa em desfavor de José de Ribamar Costa Filho, prefeito de Dom Pedro/MA (2005-2008), em razão da execução parcial do objeto dos Convênios EP-1.829/2006 (Siafi 570471) e EP-1.480/2004 (Siafi 527424), celebrados entre o município e aquela fundação e que tiveram por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

2. Realizada a citação (peça 10), o responsável se absteve de apresentar alegações de defesa.
3. O Ministério Público junto ao Tribunal entendeu que o ofício citatório não descreveu adequadamente as irregularidades na execução de cada um dos convênios e não indicou os valores corretos dos débitos. Reputou, ainda, a necessidade de citação da empresa Proma - Projetos e Construções Ltda. para que responda por parte do débito referente ao Convênio 1.829/2006 e pelas evidências de fraude a licitação (peça 17).
4. Determinei a realização das citações nos termos propostos pelo *Parquet* (peça 18).
5. Considerando o insucesso da tentativa de citação da empresa Proma pelos correios (os expedientes retornaram com a indicação “mudou-se”), foi promovida a sua citação por edital (peça 33).
6. Ante a ausência de manifestação da empresa e do responsável, a unidade técnica propôs a revelia dos responsáveis; o julgamento das suas contas irregulares com imputação de débito; e a aplicação de multa proporcional ao dano ao erário (peças 35 a 37).

7. O *Parquet* aquiesce à proposta apresentada pela unidade técnica, com pequenos reparos à composição do débito. Em acréscimo, opina pela declaração de inidoneidade da empresa Proma em razão da suposta fraude à Tomada de Preços 1/2007 (peça 38).

É o Relatório.